



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO N° 20170601 – SECJEL CELEBRADO  
EM 06 DE JULHO DE 2017, ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CASABLANCA  
RENT A CAR LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de n° 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias Carvalho, S/N, Sobral-CE, CEP: 62.010-460, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA** residente e domiciliado neste município e a empresa **CASABLANCA RENT A CAR LTDA**, estabelecida na Avenida Engenheiro Alberto Sá, n° 1315, Papicu, Fortaleza – CE, CEP: 60.175-971, Fone: (85) 3466-6006/ (85) 98899-1000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.977.401/0001-94, neste ato, representada por seu representante legal, a **Sr. ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA BRASILEIRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 94002119159 - SSP CE, e inscrita no CPF sob o n° 630.632.713-49, com endereço à Rua Coronel José Aurélio Câmara, n° 703, Bairro Dunas, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, tendo em vista o Pregão Presencial 031/2017, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação da prestação do serviço, nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e cláusula 8ª do contrato ora aditivado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato n° 20170601 – SECJEL, previsto em sua cláusula oitava, fica prorrogado a contar do dia 04/07/2020.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

4.1. O valor do Contrato original que é de R\$ 55.688,88 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) global, referente ao item 02 conforme Termo de Referência, anexo I, do Edital, o qual permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O aditivo poderá ser denunciado por qualquer as partes, quando ocorrer o descumprimento de uma das suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral (CE), 03 de Julho de 2020.

  
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA  
SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

  
ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
BRASILEIRO  
CASABLANCA RENT A CAR LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 'Golbino B. de Araújo Neto'

2. MSLR

RG:  
CPF: 070.607.433-90

RG:  
CPF: 908.563.093-20

Visto:  
Coordenador Jurídico da CONTRATANTE

  
Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE N° 24.704